



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE
USO ONEROSO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do município de Sério, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2020**, na Prefeitura Municipal de Sério/RS, sita na Rua 17 de novembro, nº. 1075, na cidade de Sério, RS, junto ao Centro Municipal de Órgãos Públicos, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a concessão de uso a título oneroso de bem imóvel do Município, conforme Lei Municipal nº. 776 de 23 de março de 2006, Decreto Municipal nº 1256/2017 e discriminação a seguir:

1 - OBJETO:

1.1 - Esta licitação destina-se a receber propostas de empresas para a concessão remunerada para Direito Real de Uso, sobre o Ginásio Esportivo do Município de Sério, situado na Rua 15 de Novembro, s/n, junto ao Parque Municipal, área de terras matriculada no CRI da Comarca de Lajeado sob o nº 38.050, com área de 1.504,50 m², destinada a prática de esportes, realizações de promoções sociais e eventos, em atendimento do público em geral, constando de quadra de esportes, vestiário masculino e feminino, sanitários, arquibancadas, copa e cozinha.

1.2 - A concessão será das dependências constantes do item anterior, para ocupação das dependências do ginásio, exploração de bar/lancheria, cobrança das taxas de reservas de quadras de esporte e do ginásio.

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 01 (uma) via, datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, bem como a documentação em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÉRIO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

e

AO MUNICÍPIO DE SÉRIO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 - No envelope nº. 01 (Documentação) deverá constar os seguintes documentos:

3.2 - Capacidade Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, devendo constar em seu objeto **Atividades Relacionadas a Alimentação e Comércio de Bebidas;**

b) registro comercial, no caso de empresa individual.

3.3 - Idoneidade Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão Negativa de Débito para com as fazendas federal, estadual (exceto sociedades ou Associações) e municipal da sede do proponente;
c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, na sede do licitante.
Prefeitura Municipal de Sério – Rua 17 de novembro, 1075 – CEP 95.918-000.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de S3rio

g) Prova de inexist3ncia de d3bitos inadimplidos perante e **Justiça do Trabalho**, mediante apresenta3o de Certid3o Negativa- Lei 12.440/2011

3.5 - Observa3o.

Os proponentes, que n3o apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licita3o, ser3o exclu3dos, sendo que os documentos n3o originais dever3o ser autenticados ou acompanhados dos originais dentro do envelope "DOCUMENTA3O".

4 - DA PROPOSTA:

4.1 - As propostas dever3o obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, n3o sendo consideradas aquelas que oferecerem servi3os diferentes ou n3o fizerem refer3ncia no objeto.

4.2 - As propostas ser3o v3lidas por 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da presente licita3o, podendo ser prorrogadas por igual per3odo.

4.3 - N3o ser3o considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borr3es.

4.4 - N3o ser3o admitidos cancelamentos, retifica3es de pre3os ou altera3es, nas condi3es estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5 - DAS OBRIGA3ES:

5.1 - Ser3o de responsabilidade do concession3rio, todas as despesas decorrentes de instala3o, limpeza, uso e manuten3o do bem im3vel cedido. Da mesma forma, o concorrente vencedor dever3 assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obriga3es previdenci3rias, sociais e de prote3o aos seus empregados, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da empresa ou pessoa jur3dica, mediante a concess3o. Nas contas de luz, a empresa vencedora ficar3 respons3vel pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total mensal de cada fatura, sendo que o restante, de 50% (cinquenta por cento), ser3 pago pela Administra3o Municipal. Fica a encargo do munic3pio o pagamento da conta de energia el3trica referente ao m3s de mar3o (m3s das festividades do munic3pio), bem como o abastecimento com 3gua pot3vel gratuita, nas depend3ncias do gin3sio.

5.2 - Ser3 cobrado aluguel do concorrente vencedor, de acordo com a proposta apresentada pelo mesmo, cujo valor n3o poder3 ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensais. **Pelo julgamento, vencer3 a empresa que apresentar o aluguel de maior valor mensal.**

5.3 - O valor ser3 convertido em VRM (valor de referencia municipal), no ato de assinatura do contrato, sendo corrigido anualmente conforme varia3o sofrido pelo 3ndice referido.

5.3.1 - Dever3 a empresa vencedora, recolher junto 3 tesouraria do munic3pio, o valor correspondente, impreterivelmente, at3 o quinto dia 3til do m3s subsequente ao vencido.

5.4 - Ser3o de responsabilidade do Concession3rio/concorrente vencedor a promo3o de eventos destinados 3 pr3tica de esportes, realiza3o de promo3es sociais e eventos culturais e esportivos bem como pelas despesas decorrentes dos referidos eventos. Toda a altera3o e inclu3o de eventos, diferentes das habituais pr3ticos desportivos, bem como do Calend3rio de Eventos do Munic3pio de S3rio, dever3o ser solicitados via protocolo, 3 administra3o municipal, com anteced3ncia m3nima de 30 (trinta) dias da data da realiza3o do evento, para an3lise e libera3o da autoriza3o, sinalando-se que somente ser3o autorizados eventos sociais promovidos por entidades devidamente registradas no Munic3pio de S3rio.

5.5 - Poder3 ser cobrado taxa de ocupa3o do gin3sio, por parte do Concession3rio, por hora de uso, para qualquer tipo de evento, mesmo os previstos no Calend3rio Municipal, conforme valor estipulado em Decreto Municipal n3o 1256 de 23 de agosto de 2017.

Exce3o (sem cobran3a de taxa): Os Eventos promovidos pelo Poder Executivo e as aulas de Educa3o F3sica que s3o praticadas pelas escolas do Munic3pio.

A Escola Estadual, ter3 direito de utilizar durante o dia o gin3sio, para aulas de educa3o f3sica.

5.6 - Os eventos realizados pelo Poder Executivo, desde que agendados previamente, ter3o prefer3ncia sobre os demais, ficando todas as depend3ncias do Gin3sio 3 disposi3o do Poder Executivo.

6 - DO JULGAMENTO:

6.1 - O julgamento ser3 realizado pela Comiss3o Permanente de Licita3es, levando em conta o atendimento obrigat3rio de todas as exig3ncias constantes deste Edital.

Prefeitura Municipal de S3rio – Rua 17 de novembro, 1075 – CEP 95.918-000.

COMISS3O DE LICITA3ES



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

7 - RECURSOS:

7.1 - Em todas as fases da presente licitação será observada as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1 - Depois de esgotados todos os prazos para recurso, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

8.3 - Se, dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - A concessão de uso a título oneroso do imóvel público será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações pelo art. 57 inciso II (até 60 meses).

9.2 - A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município.

9.3 - Qualquer benfeitoria que o concessionário pretenda realizar no imóvel concedido deverá obter a aprovação prévia do Município.

9.4 - Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.5 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal no 8.666/93.

9.6 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

9.6.1 - Razões de relevante interesse público a juízo do contratante;

9.6.2 - Concordata, falência ou insolvência da contratada, na forma da lei;

9.6.3 - Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato;

9.6.4 - Subcontratação total ou parcial do objeto deste sem expressa anuência do Contratante.

9.7 - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada multa referente ao valor de um mês de aluguel, em favor da contratante, sem prejuízo das demais consequências legais decorrentes do descumprimento do mesmo. A multa a que alude neste artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

9.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

9.8 - Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, de Segunda a Sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Sérió/RS, sita na Rua 17 de Novembro, no. 1075, pelo telefone (0**51)3770-1122, ou pelo e-mail: compras1@municipiodeserio.com.br.

Fazem parte do edital os anexo:

1 – Minuta de contrato;

2- Decreto 1256/2017.

Sérió, 14 de janeiro de 2020.

ELIR ANTÔNIO SARTORI



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

CONTRATO Nº ____/____ DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÉRIO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 17 de Novembro, nº 1075, neste Município de SÉRIO, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.033/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ELIR ANTONIO SARTORI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, s/n, no Município de Sérió, portador do CPF nº 067.283.830-34, CI nº 6030615584 doravante contratante.

CONTRATADO:.....pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na ;.....Nº.....,,, neste ato representada pelo, residente e domiciliado na,,, portador do CPF nº, Carteira de identidade RG nº, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objetivo deste Contrato Administrativo a Outorga de Concessão de Direito Real de Uso, sobre o Ginásio Esportivo do Município de Sérió, situado na Rua 15 de Novembro, s/n, junto ao Parque Municipal, área de terras matriculada no CRI da Comarca de Lajeado sob o nº 38.050, com área de 1.504,50 m², destinada a prática de esportes, realizações de promoções sociais e eventos, em atendimento do público em geral, constando de quadra de esportes, vestiário masculino e feminino, sanitários, arquibancadas, copa e cozinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – A concessão de uso tem por finalidade a administração e ocupação das dependências do ginásio, exploração de bar/lancheria, cobrança das taxas de reserva de quadras de esportes e do ginásio (conforme decreto municipal nº 1256/2017), e, abrangerá as dependências do Ginásio de Esportes, à exceção da laje sobre as áreas onde funcionam a churrasqueira, copa, cozinha, guichês e depósito, área esta que é reservada ao uso do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município resguarda-se o direito de gratuitamente:

- a) usar as dependências do ginásio de esportes, para a prática de atividades esportivas, culturais e similares dos alunos da rede municipal, sempre que previamente solicitado e desde que previstas no currículo escolar;
- b) realizar eventos promovidos pelo Município, conforme Calendário de Eventos do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – A Concessão de uso será outorgada por 01 ano a contar da sua assinatura, podendo ser renovada por iguais períodos, conforme disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

- a) pagamento de 50% do consumo de energia elétrica, do valor total mensal de cada fatura;
- b) pagamento do valor de R\$ (.....) mensais, proporcional a VRM;
- c) despesas de limpeza, eventuais reparos, despesas de conservação em geral;
- d) cobrança das taxas de reserva de quadra de esportes e outras, cumprindo com os valores fixados em Decreto pelo Poder Executivo Municipal;
- e) instalação nas dependências do ginásio de todo o equipamento, utensílios e material para o pleno funcionamento dos serviços de copa e cozinha;
- f) responder, exclusivamente, pelo cumprimento de eventuais obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, comercial e social, inexistindo solidariedade do Concedente relativamente a esses encargos, inclusive, os que advierem de prejuízos a terceiros;
- g) suportar todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel ora cedido, bem como, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes;
- h) entregar o imóvel concedido, no mesmo estado em que o recebeu ao final da concessão ou quando de sua rescisão;
- i) qualquer benfeitoria que o Concessionário pretenda realizar no objeto da concessão deverá ter autorização expressa da Concedente;
- j) no ato da assinatura do contrato, será elaborado levantamento dos objetos constante para fins de inventário, sobre os quais será responsabilidade do cessionário, no qual a cada renovação de contrato será feita a conferencia.



Rep\u00fablica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio

PAR\u00c1GRAFO \u00danICO: Exce\u00e7\u00e3o (sem cobran\u00e7a de taxa): Os Eventos promovidos pelo Poder Executivo e as aulas de Educa\u00e7\u00e3o F\u00edsica que s\u00e3o praticadas pelas escolas do Munic\u00edpio.

A Escola Estadual ter\u00e1 direito de utilizar durante o dia o gin\u00e1sio, para aulas de educa\u00e7\u00e3o f\u00edsica.

CL\u00c1USULA QUINTA - A CONCESSION\u00c1RIA ser\u00e1 respons\u00e1vel por danos materiais e pessoais perante o CONCEDENTE e terceiros.

CL\u00c1USULA SEXTA - A CONCEDENTE poder\u00e1 dar por revogada a Concess\u00e3o, administrativamente, independentemente de interpela\u00e7\u00e3o, nos seguintes casos:

- Raz\u00f5es de interesse P\u00fablico;
- Se a concession\u00e1ria mudar a destina\u00e7\u00e3o do im\u00f3vel, ou caso de sua extin\u00e7\u00e3o;
- Falta de cumprimento de cl\u00e1usulas estabelecidas neste termo.

CL\u00c1USULA S\u00c9TIMA - A concession\u00e1ria ser\u00e1 advertida, por escrito, sempre que verificadas irregularidades para as quais tenha concorrido. Havendo reincid\u00eancia, poder\u00e1 a concedente impor pena pecuni\u00e1ria al\u00e9m de outras san\u00e7\u00f5es que julgar convenientes ao caso, inclusive, a rescis\u00e3o do presente contrato, com as comina\u00e7\u00f5es decorrentes.

CL\u00c1USULA OITAVA - Ser\u00e1 aplicada multa di\u00e1ria equivalente 2% (dois por cento) do valor mensal da concess\u00e3o, quando a licitante vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Prestar informa\u00e7\u00f5es inexatas ou criar embara\u00e7os \u00e0 fiscaliza\u00e7\u00e3o;
- c) Transferir ou ceder suas obriga\u00e7\u00f5es, no todo ou em parte, a terceiros, sem pr\u00e9via autoriza\u00e7\u00e3o da contratante;
- d) Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas t\u00e9cnicas ou especifica\u00e7\u00f5es, independentemente da obriga\u00e7\u00e3o de fazer as corre\u00e7\u00f5es necess\u00e1rias, as suas expensas;
- e) Desatender \u00e0s determina\u00e7\u00f5es da fiscaliza\u00e7\u00e3o;
- f) Cometer qualquer infra\u00e7\u00e3o \u00e0s normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos \u00f3rg\u00e3os competentes em raz\u00e3o da infra\u00e7\u00e3o cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual;
- h) N\u00e3o iniciar, sem justa causa, a execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual, no prazo fixado.

CL\u00c1USULA NONA - Fica expressamente vedada a transfer\u00eancia para terceiros do objeto do presente contrato de concess\u00e3o de uso, sem o pr\u00e9vio e expresse consentimento da Concedente.

CL\u00c1USULA D\u00c9CIMA - O valor ser\u00e1 corrigido, anualmente, pela VRM e ser\u00e1 recolhido \u00e0 Tesouraria do Munic\u00edpio, impreterivelmente, at\u00e9 o quinto dia \u00fatil do m\u00eas subsequente ao vencido.

CL\u00c1USULA D\u00c9CIMA PRIMEIRA - Ser\u00e3o de responsabilidade do Concession\u00e1rio a promo\u00e7\u00e3o de eventos destinados \u00e0 pr\u00e1tica de esportes, realiza\u00e7\u00e3o de promo\u00e7\u00f5es sociais e eventos culturais e esportivos bem como pelas despesas decorrentes dos referidos eventos. Toda a altera\u00e7\u00e3o e inclus\u00e3o de eventos, diferentes das habituais pr\u00e1ticas desportivas, dever\u00e3o ser solicitadas via protocolo, \u00e0 administra\u00e7\u00e3o municipal, com anteced\u00eancia m\u00ednima de 30 (trinta) dias da data da realiza\u00e7\u00e3o do evento, para an\u00e1lise e libera\u00e7\u00e3o da autoriza\u00e7\u00e3o, sinalando-se que somente ser\u00e3o autorizados eventos sociais promovidos por entidades devidamente registradas no Munic\u00edpio de S\u00e9rio.

CL\u00c1USULA D\u00c9CIMA SEGUNDA - Os eventos promovidos atrav\u00e9s de terceiros (entidades esportivas e recreativas), registradas sem fins lucrativos e que poder\u00e3o realizar eventos no gin\u00e1sio, limitado a uma vez por ano, conforme o Calend\u00e1rio de Eventos do Munic\u00edpio de S\u00e9rio, sendo que neste caso todos os servi\u00e7os poder\u00e3o ser explorados pela pr\u00f3pria entidade. Na realiza\u00e7\u00e3o de mais eventos ser\u00e1 explorada pela Concession\u00e1ria vencedora da presente licita\u00e7\u00e3o.

CL\u00c1USULA D\u00c9CIMA TERCEIRA - No caso de a concession\u00e1ria pretender rescindir o presente contrato, dever\u00e1 notificar o Munic\u00edpio concedente com anteced\u00eancia m\u00ednima de 180 (cento e oitenta dias).

CL\u00c1USULA D\u00c9CIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir eventuais d\u00fabidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jur\u00eddicos e legais efeitos.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Sério/RS, de de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÉRIO

CONTRATADA
resp. Legal

TESTEMUNHAS:

Assessoria Jurídica: _____ OAB/RS



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

DECRETO Nº 1256, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Fixa as taxas de ocupação do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua 15 de Novembro, 273, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÉRIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o art. 2º da Lei nº 776, de 23/03/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º As taxas de ocupação do Ginásio Municipal de Esportes, localizado junto ao Parque Municipal, à Rua 15 de Novembro, 273, serão nos seguintes valores:

Tipo/período	Valor/VRM
1) Reserva por hora (pagamento ao concessionário)	0,0550
2) Aluguel para promoções com pagamento ao Município	2,0000
2.1) A concessão dependerá de aprovação do poder Executivo.	
3) Aluguel para promoções ao concessionário	1,0000
4) Escola estadual para atividades escolares (somente a noite)	0,0275
5) Promoções oficialmente organizadas pelo Município serão ISENTAS de qualquer pagamento, no entanto, responsáveis pela limpeza, segurança e reposição de materiais danificados ou extraviados.	

§ 1º - Em qualquer dos casos mencionados é permitido o arredondamento do valor cobrado, sendo para mais quando ultrapassar R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

§ 2º - Serão isento do pagamento do aluguel à fazenda pública municipal os eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos, devidamente registradas no Município, recaindo, em qualquer caso, sobre o(a) promotor(a) do evento, despesas de licenças, segurança e reposição de material e/ou equipamento danificado, na realização do evento.

§ 3º - Somente poderão ser beneficiadas pela isenção descrita no parágrafo anterior, as promoções devidamente constantes no calendário de eventos do município.

Art. 2º Os tempos reservados deverão ser pagos antecipadamente.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de S3rio

§ 1º Quem não estiver quite no pagamento de reservas perderá sua reserva de tempo.

§ 2º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, sendo responsabilidade do Concessionário o seu cumprimento e controle.

Art. 3º Os custos relativos a energia elétrica serão suportados na ordem de 50% para o Município e 50% para o Concessionário, exceto para o mês de março de cada ano quando o Município efetuará o pagamento de 100% da energia elétrica consumida naquele mês, considerando as festividades de aniversário do município.

Art. 4º Não haverá cobrança de tarifa de consumo de água.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 999 de 19 de julho de 2013.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de agosto de 2017.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Sec. Administração



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério